



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 322/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 322/2022, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que dispõe sobre a instituição do Programa "Adote um Ponto de Ônibus", e dá outras providências.

### **Considerações Sobre a Inconstitucionalidade:**

Antes de adentrar no mérito do projeto, é necessário mencionar o parecer de inconstitucionalidade que foi levantado pela Comissão de Justiça, alegando vícios de iniciativa. Este parecer foi rejeitado pelo plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, permitindo que a análise do projeto continue sob a perspectiva de seus aspectos práticos e benefícios à comunidade.

### **Análise de Mérito:**

1. **Benefícios à Infraestrutura Urbana:**
  - O projeto pode contribuir significativamente para a melhoria da infraestrutura dos pontos de ônibus, proporcionando abrigos mais seguros, confortáveis e acessíveis para os usuários do transporte público.
2. **Estímulo à Parceria Público-Privada:**
  - Incentivar a participação de entidades privadas na conservação de bens públicos pode aliviar o orçamento municipal e trazer eficiência na gestão dos recursos públicos, além de potencializar a qualidade dos serviços oferecidos à população.
3. **Publicidade como Contrapartida:**
  - Permitir publicidade nos pontos de ônibus pode ser uma estratégia eficiente para angariar recursos e interesse do setor privado, desde que regulamentada adequadamente para evitar poluição visual e garantir que o conteúdo publicitário seja apropriado e não invasivo.
4. **Processo de Seleção e Implementação:**
  - A adoção de um edital de chamamento público para o programa garante transparência e equidade no processo de seleção das entidades parceiras, além de estabelecer critérios claros para a apresentação de propostas e para a publicidade permitida.
5. **Responsabilidade e Manutenção:**
  - Estabelecer prazos claros para o início e término das obras necessárias para a implantação ou melhoria dos pontos de ônibus é essencial para garantir que os projetos sejam executados de forma eficiente e dentro do esperado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Recomendações:**

Apesar do questionamento de sua constitucionalidade, que foi superado pela decisão do plenário, o Projeto de Lei Nº 322/2022 se mostra como uma proposta promissora para melhorar a qualidade dos pontos de ônibus em Sorocaba, aliando interesse público e privado de forma inovadora e estratégica. Portanto, recomenda-se a aprovação do projeto pela Comissão de Obras, Transporte e Serviço Público, considerando sua relevância para a melhoria da infraestrutura urbana e do serviço de transporte público na cidade.

S/C., 18 de março de 2024

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão/Relator

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003000340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 19/03/2024 12:12

Checksum: **8E0FEFC99A19F1CE93FD810222EDA1048051423E10C7AB9859BB9F0AA2BAF54C**

Assinado eletronicamente por **Francisco França da Silva** em 19/03/2024 15:55

Checksum: **896D3131DF0ADE1F066A53ABC23F08BF64C30838911A103C350EC027AE8E0884**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 21/03/2024 11:05

Checksum: **2EA9E11711943B79C2E85937669EE7D025F7D160ADEED721C32A5358B574FC8C**

